

**SINPOSPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS EM POSTOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL**

Rua Doutor Pamphilo d'Assumpção, n.º 1.252 – Bairro Parolin – Curitiba – PR  
CEP 80.220-041 – Tel.: (41) 3333-0480 – e-mail: presidencia@sinpospetro.org.br

Pelo presente “Edital de Notificação”, o presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS EM POSTOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL – SINPOSPETRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme autorizado pela assembleia realizada no dia 03 de março de 2018, COMUNICA a todos os empregadores dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência em postos, lava rápido e limpeza e conservação de veículos dos Municípios de Curitiba, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São Jose dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná-PR a todas as empresas com trabalhadores representados pelo SINPOSPETRO, que, conforme os artigos 545, 578, 579, 580, 582 e 605 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e considerando a assembleia realizada em 03 de março de 2018, que, após discussão e deliberação, **autorizou prévia, expressa e coletivamente** a autorização para o desconto dos trabalhadores representados, filiados ou não ao sindicato, da Contribuição Sindical, conforme art. 578 da CLT, a ser descontado da folha de pagamento do mês de março, de acordo com o art. 582 da CLT; e destacando-se, ainda, o Enunciado 12 da Comissão 03 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pela ANAMATRA, com o seguinte teor: *I - É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização. II - A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho. III - O poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição sindical é incompatível com o caput do art. 8º da Constituição Federal e com o art. 1º da Convenção 98 da OIT, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da coibição aos atos antissindicais; é DEVER DO EMPREGADOR, e, por conseguinte de quem faz a contabilidade das ou nas empresas, DESCONTAR no mês de março de 2018 a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL devida por todos os empregados, independentemente de filiação ou não à entidade sindical, correspondente a um dia da respectiva remuneração e recolhe-las à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil S/A ou aos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do Sistema de Arrecadação dos Tributos Federais, até o dia 30 de abril de 2018, conforme disposto nos artigos 578 a 610 da CLT. Aos trabalhadores que forem admitidos após o mês de março e que não tiveram descontada a contribuição sindical, o desconto deverá ser procedido no primeiro mês de contrato e recolhido na forma acima. O não recolhimento da contribuição sindical até a data de vencimento (30/4/2018) importará no pagamento dos valores devidos acrescidos de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme disposto no artigo 600 da CLT. As Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical – GRCS serão encaminhadas, devendo os empregadores que não as receber em tempo hábil, solicita-las na sede do Sinpospetro, no endereço acima, ou retira-las diretamente no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal. No prazo de 15 dias após o recolhimento, as cópias das guias deverão ser remetidas ao Sinpospetro, acompanhadas da relação nominal dos empregados, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no Programa de Integração Social – PIS, função exercida, remuneração percebida no mês do desconto e valor recolhido, conforme dispõe o artigo 583, parágrafo 2º., da CLT, Precedente Normativo 41 do TST e Nota Técnica n.º 202/2009 do MTE.*

Curitiba, 19 de março de 2018.

LAIRSON SENA DE SOUZA  
Presidente do SINPOSPETRO